



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moisés Viana"
Unidade Central de Controle Interno

PARECER Nº 068/2006 21 de junho de 2006.
ORIGEM: Consulta da Fiscalização Tributária
ASSUNTO: Solicitação de Parecer de "Certidão Declaratória"

Senhor Chefe da UCCI:

Veio a conhecimento desta Consultoria Técnica na área Jurídica, através do Processo 4107/05, solicitação de manifestação, a princípio de situação fática, haja vista que a referida consulta veio acompanhada de documentação comprobatória e Processo Administrativo, de onde se originou a controvérsia na interpretação de dispositivo legal, motivo pelo qual só resta a manifestação sobre a "**Lei em Tese**".

Da Preliminar:

Visa a presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4.242/01, Decreto 3.662/03 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referir que, esta Unidade tem por regra expressa, em Regimento Interno, **a manifestação somente acompanhada de parecer do órgão técnico da Municipalidade, no caso a Procuradoria, bem como acompanhada da documentação constante no Processo Administrativo e da Legislação pertinente**, que originou o fato, pois à vista das circunstâncias próprias de cada caso é que será avaliada a consulta, com a finalidade de prevenir as implicações legais a que estará submetida a Administração, quanto a decisões a serem tomadas.

Isto posto, na consulta supra, da forma como foi colocada, entendemos viável a presente manifestação, haja vista a possibilidade de formar um juízo de valor pelos Auditores desta UCCI. Outrossim, ressaltamos que, da consulta e das diligências, realizadas, até o presente momento, é possível depreender a inexistência de manifestação da Procuradoria Jurídica, a qual se eximiu da devida argumentação técnica, exigível pelo Regimento Interno desta UCCI. Desta forma, a fim de resguardar os atos praticados sob a gestão do Chefe do Executivo Municipal e evitando conseqüências que podem vir a gerar um prejuízo para o Fisco Municipal, passamos à análise da legislação.

Da Legislação.

LEI Nº 4.750, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

Estabelece nova Lista para Cobrança de ISSQN, acrescenta incisos no art. 32 e cria artigos na Lei nº 4.330, de 28/12/2001 (SSQN).

...

Art. 1º. É estabelecida nova lista para cobrança do ISSQN, anexo a esta Lei, conforme Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que fica fazendo parte integrante da Lei Municipal nº 4330, de 28 de dezembro de 2001.

...

ANEXO I

Lista de serviços anexa à Lei Municipal nº 4330, de 28 de dezembro de 2003;

...

10 – Serviços de intermediação e congêneres.....3 %

...

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.....5 %

...

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

...

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.....3 %

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.”

LEI N° 4.595/64 – Dispõe sobre o Sistema Financeiro Nacional

Art. 17 – Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.”

Do Mérito.

As casas lotéricas são entidades que tem a concessão de serviços sob a fiscalização da CEF. O programa de conversão da rede para o **sistema de franchising** começou há três anos. Entre as mudanças que vieram na seqüência estão a padronização visual da rede e a criação de um grupo de apoio aos franqueados, formado por consultores de campo. Foram criados novos produtos e a melhora do desempenho das unidades passou a ser uma preocupação da Caixa.

As casas lotéricas tem, dentre seus serviços, a possibilidade de pagamento, pelos usuários, das contas de água, luz e telefone de todo o país, metade é paga em casas de loteria. Além das vendas de loterias e dos atuais serviços fornecidos, **nas lotéricas**, algumas já oferecem novos serviços, tais como: abertura de contas, pagamento dos aposentados pelo INSS, recebimento de IPTU e PIS e saques e depósitos de contas correntes e de poupança. Trocando em miúdos: mais clientes nas lojas e mais comissões para os lotéricos.

A Caixa Econômica Federal exige que as instalações das casas lotéricas sejam padronizadas de acordo com projeto estabelecido, que vai desde os equipamentos até a padronização da casa lotérica. Para tanto, presta assessoria e orientação ao interessado. São exigidos equipamentos capazes de realizar operações de informática, via internet; equipamentos de segurança; material de expediente; imobiliário em geral, dentre outras exigências. Alguns equipamentos são fornecidos pela própria Caixa, sob regime de comodato, sem ônus para o empresário lotérico.

Para abrir uma Unidade Lotérica, comercializar todas as loterias federais e atuar na prestação de serviços delegados pela Caixa é necessário obter autorização formal da Caixa. Essa autorização é **concedida** mediante processo licitatório, baseado em critérios preestabelecidos no edital de licitação. Tal processo se dá da seguinte maneira:

- estudo de potencialidade - após estudar a potencialidade do mercado (a fim de determinar o município, o tipo de unidade lotérica e o local de sua instalação) a Caixa informa a abertura de inscrições para o processo de seleção dos interessados pelos veículos de comunicação local. O candidato passa por um processo de seleção, onde será preenchida uma ficha cadastral, Guia de Pesquisa Cadastral, Solicitação de Permissão e **deverá estabelecer um vínculo com a CEF para depósito do movimento da casa lotérica.**

Trata-se de uma autorização dada à pessoa física ou jurídica, pela qual é cobrada uma taxa para comercializar loterias administradas pela CEF. A concessão da permissão dependerá da disponibilidade de equipamentos da Instituição e do resultado de uma análise, feita pelos técnicos da CEF nos locais pré-estabelecidos pelos escritórios de negócios, do potencial do mercado e da possibilidade de eficiência na execução dos serviços.

Após todos os processos legais, **é firmado um contrato com a Caixa**, em seguida, há possibilidade de, após treinamento, proceder à padronização física do imóvel e à instalação dos equipamentos, dando início às atividades lotéricas.

A relação comercial Caixa/empresário lotérico tem como fundamento o Regime de Permissão(ato administrativo pelo qual o poder público delega, mediante licitação, a prestação de serviços públicos à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco) e é regulamentada por documento normativo da Caixa. Para maiores informações consultar o site da Caixa Econômica Federal.

É fácil perceber que as lotéricas vem funcionando quase como uma agência da Caixa Econômica Federal, executando serviços do tipo:

1. Pagar contas de água, luz, telefone e gás com dinheiro ou cheque do próprio.
2. Pagar o IPTU com dinheiro e no valor máximo de R\$ 1.000,00.
3. Fazer depósitos em poupanças e contas correntes da Caixa Econômica Federal de até R\$ 150,00 e em dinheiro.
4. Pagar multas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em dinheiro.
5. Pagar guias de INSS/GPS para pessoa física e jurídica, com dinheiro e no valor de até R\$1000,00.
6. Pagar FGTS com dinheiro e até R\$ 1000,00.
7. Pagar o Cheque Azul da Caixa, em dinheiro e no valor de até R\$ 100,00.
8. Pagar as prestações habitacionais da Caixa, em dinheiro.

Atenção:

1. *Saque de poupança e conta corrente para os clientes da Caixa Econômica Federal.*
2. *Verificação de saldo e extrato pelos clientes da Caixa Econômica Federal.*
3. *Retirada dos benefícios mensais por pensionistas e aposentados.*
4. *Abertura de contas poupança na Caixa Econômica Federal.*
5. *Retirada de abono salarial e rendimento do PIS pelos beneficiados.*

Portanto, antes de qualquer digressão é imprescindível ressaltar que o crédito tributário nasce de um fato gerador, com o conseqüente ato de lançamento, e que a decisão Administrativa que origina este ato é proferida em face da existência efetiva de ato tributável prevista em Lei. Disso decorre a conclusão de que a tributação está diretamente relacionada ao fato de que o crédito tributário precisa existir, já que o **fato gerador, se teve existência, deve ser comprovado, provando-se que o agente passivo efetivamente exercia atividade.**

CONCLUSÃO

Segundo a definição de *INSTITUIÇÃO FINANCEIRA*, “*considerem-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas*

públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros". Por conseguinte, de todo o exposto acima, s.m.j., é possível verificar que algumas casas lotéricas executam serviços próprios de instituições financeiras, motivos pelos quais entendemos que **tais serviços** deverão sofrer tributação pela alíquota de 5%, previstas no item 15 da lista. De outra forma, **nas atividades principais**, concedidas às casas lotéricas será aplicável a alíquota de 3%, prevista no item 19 da lista de serviços.

Sugere-se, ainda, que seja solicitado pelo Fisco Municipal, periodicamente, relatório detalhado, emitido pela respectiva casa lotérica, onde conste o demonstrativo da receita apurada, referente aos serviços bancários prestados aos correntistas e contribuintes, bem como relatório da receita dos serviços de prognósticos decorrentes da vendas de loterias e apostas.

É o Parecer.

Teddi Willian Ferreira Vieira – OAB/RS 54.868
Tec.de Controle Interno. - UCCI